

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2262/81 (DRE - 04 - Norte n° 2197/81)
INTERESSADO : EEPG "DE. RENÉ DE OLIVEIRA BARBOSA"/ARUJÁ
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de KÁTIA SILENE
FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE N° 403 /82 - CEPG - Aprov. em 24 /03 / 82

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa", de Arujá, SP, 2ª DE de Guarulhos, DRE-04-Norte, encaminhou ofício ao Sr. Delegado de Ensino solicitando a regularização da vida escolar de KÁTIA SILENE FERREIRA DE SOUZA, nascida a 02 de janeiro de 1969 em São Paulo, Capital.

A vida escolar da referida aluna está resumida a seguir:

ANO	SÉRIE	CURSO	ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO
1978	1ª	1º Grau	EEPG "Emília Anna Antonio" Guarulhos - SP	Retida
1979	2ª	1º Grau	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"/Arujá - SP	Aprovada
1981/ 1º Bim	3ª	1º Grau	EEPG (agrupada) Bairro Perobal/Suzano - SP(*)	
1981/ 2º Bim	3ª	1º Grau	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"/Arujá - SP	

(*) Vinculada à EEPG "José Gama de Miranda", 22ª DE de Suzano, - DRE-5-Leste, Mogi das Cruzes - SP.

Está apresentado abaixo um resumo dos eventos relevantes:

- Em 28 de julho de 1981, o Sr. Delegado de Ensino encaminhou à Sra. Supervisora da Unidade Escolar o ofício supra citado, o qual registra que "Tendo solicitado da aluna o Histórico Escolar da 1ª série da Escola de Origem, esta não o fez até 1980, tendo apresentado o mesmo somente agora em 1981, com data de 13 de fevereiro". No mesmo documento está informado que "Esta Direção encontrou no prontuário da aluna um atestado de transferência datado de 17 de

janeiro de 1979, com assinatura do Secretário da EEPG "Profº Emília Anna Antônio" datilografado e apresentando rasura à tinta com dado de 2ª série".

- Em 13 de novembro de 1981 (fls. 16 e 17), durante a tramitação normal do protocolado manifestou-se a COGSP nos termos "considerando o tempo decorrido desde a irregularidade até a sua constatação e o fato da aluna menor já estar cursando a 3ª série, somos pela remessa dos autos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, com proposta de convalidação dos atos escolares praticados pela interessada, a partir de sua matrícula na 2ª série do 1º grau na EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa". Quanto ao documento de fls. 09, considerando que se trata de aluna menor, medidas posteriores poderão ser tomadas para apuração de fatos e responsabilidades". (grifo nosso).

O processo acha-se devidamente instruído.

2. APRECIAÇÃO:

Uma série de falhas administrativas e uma adulteração documental levaram presente irregularidade. Houve falta da Escola recipiendária, tanto no caso da matrícula na 2ª série, não percebendo a rasura grosseira no documento de transferência, como no do Histórico Escolar, permitindo que decorresse longo tempo sem recebê-lo, e também da EEPG "José Gama de Miranda" por recebê-la sem a necessária documentação de transferência. Note-se que a EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" já não emitira aquele documento, porque a aluna não fizera a entrega do Histórico Escolar supra citado (fls. 03) e, mesmo assim, matriculou-a na 3ª série em 1981, aparentemente sem rever seu prontuário. Tal revisão veio a ocorrer apenas quando da solicitação da Sra. Supervisora de Ensino da Unidade, para verificação da regularidade da vida escolar dos alunos do estabelecimento.

No que diz respeito à aluna, logrou aprovação na 2ª série após a promoção indevida, embora com aproveitamento apenas regular (média C). Ainda sob o aspecto pedagógico preocupa o desempenho que a mesma vem tendo, pois nos dois primeiros bimestres de 1981 seu desempenho não chegou a regular.

Assim, impõe-se uma atenção adequada ao caso, por parte da Escola. Conforme inclusive se manifestou a COGSP (fls. 16 e 17), pelo prazo decorrido e tendo a aluna já ultrapassado a 2ª série, entendemos como medida adequada a convalidação dos atos escolares. Com relação ao documento de transferência rasurado de que

se valeu a estudante-à época com apenas 10 anos - para efetuar matrícula indevida, cabem providências das autoridades competentes, para apurar fatos e responsabilidades.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalida-se a matrícula de KÁTIA SILENE FERREIRA DE SOUZA na 2ª série do 1º grau da EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa", no ano de 1979, bem como os atos escolares praticados em sequência.

Deverá a Secretaria de Estado da Educação advertir a EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" e a EEPG "José Gama de Miranda", pelas irregularidades havidas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.982

a) Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de fevereiro de 1982.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente